



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1307

DE 05 DE JUNHO DE 1985

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº.1210, DE 20 DE ABRIL DE 1983 (CRIA
NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA, SAÚDE E
PROMOÇÃO SOCIAL, O SERVIÇO FUNERÁRIO
MUNICIPAL).

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 1210, de 20 de abril de 1983:

I)- A letra "f", do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

" f) - O cortejo e transporte fúnebre, por ruas do Município e rodovias intermunicipais."

II)- O artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - O Serviço Funerário Municipal executará os serviços referidos no artigo anterior, pelo custo, mediante preços públicos justos, - adequados e razoáveis, variáveis em função do custo das urnas e que assegurem a sua execução sem ser deficitário ou excedente."

III)- Ao artigo 7º, fica acrescentado um parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - O Município poderá firmar convenios com fabricantes de urnas, assim como, - com fornecedores de artigos funerários e, ainda, com outros serviços públicos congêneres."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de junho de 1985.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de junho de 1985.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

--::--